

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

068/2021

Os Vereadores WAGNER LOPES e PAULA TOPPAN, no uso de sua prerrogativa parlamentar, etc.;

Indicam ao Prefeito Municipal EVANDRO MURA, e ao Chefe de Seção de Limpeza Pública de Serviços Urbanos Senhor LORENTINO SANCHES STEFANIN as providências que se fizerem necessária, junto ao setor competente da municipalidade a criação de uma campanha publicitária para conscientizar os proprietários a cuidarem da limpeza e manutenção dos terrenos vagos no município de Santa Fé do Sul.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar nº342, de 13 de março de 2019 em seu §2º dispõe que, "a capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos", no §5º a lei dispõe que o descumprimento das medias implicarão em multa.

É fato que estamos em um período chuvoso que dificulta a manutenção da capina dos terrenos, pois o mato volta a crescer rapidamente, no entanto é importante lembrar que as consequências da não manutenção destes lotes podem causar prejuízos para a sociedade, envolvendo a saúde pública no caso de doenças, como a dengue, a segurança pública, já que estes locais podem servir para abrigar marginais, dentre outras questões que podem ser evitadas com os simples cuidados do terreno, como limpar e cortar o mato do local.

Sendo assim, para que haja conscientização da população sugere-se que a Administração Municipal crie uma campanha publicitária para conscientizar os proprietários a cuidarem dos terrenos vagos, com a publicação de informativos a serem distribuídos na área central e nos bairros, veiculação em carro de som, publicação em jornais locais e divulgação nas emissoras de rádios, objetivando atingir a maior parcela da população.

Preservar os terrenos vagos limpos é uma questão de cidadania.

Daí a razão da presente propositura estar a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
17 de fevereiro de 2021


WAGNER LOPES
VEREADOR MDB


PAULA TOPPAN
VEREADOR PP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
23 / 02 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

19 FEV. 2021
PROT. Nº 096


PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – Todo terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana, que tenha frente para logradouro público beneficiado por pavimentação ou sarjetas, deverá ser mantido, com o passeio à sua frente pavimentado, e permanentemente limpo, livre de entulhos e vegetação que sirva de criadouro de insetos e animais peçonhentos.

§ 1º - Na limpeza de terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana é vedado o uso de fogo.

§2º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§3º - Constatado a ocorrência de falta de higiene no terreno, o proprietário do imóvel será notificado para que providencie a remoção de entulhos e/ou capina do terreno, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Não sendo localizado o proprietário ou desconhecido, a notificação se fará por edital publicado na imprensa oficial do município.

§5º - Constatado o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§6º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º do presente artigo, além da multa prevista no §5º deste artigo, a Municipalidade fica autorizada a providenciar a remoção e/ou a capina do terreno, podendo esse ser feito por máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço.

§7º - As despesas com a higienização do terreno, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo serem recolhidas aos cofres públicos, através da Secretaria de Finanças, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após apuração dos custos de sua realização.

§8º - Realizado os serviços de higienização do terreno, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento das respectivas multas e despesas aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de março de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



Lixo na rua? Só na hora da coleta!
Cidade limpa, uma responsabilidade de todos!



Para ajudar na coleta seletiva, basta separar o lixo seco do úmido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Não deixe que o lixo se torne
um problema em sua vida.

**Lixo tem
lugar certo**

✓ Não jogue lixo na rua ✓ Coloque o lixo em sacos plásticos
✓ Não feche as portas das lixeiras ✓ Separe o lixo úmido do seco

É uma campanha da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Prefeitura de Trajano de Moraes - RJ - O governo do povo!